

# Solicitação de Esclarecimento - Garantia Contratual - PE 04/2021 Sec. de Estado Adm. Penitenciária DF

Licitações <licita@mastersul.com>

qui 19/08/2021 14:17

Para: Comissão de Licitação <licitacao@seape.df.gov.br>;

**Boa tarde! Nossa empresa tem interesse na participação do PREGÃO ELETRÔNICO N°. 04/2021, e gostaríamos de saber se será exigido garantia através de seguro garantia, caução ou fiança bancária?!**

**Na minuta do contrato cita:**

## **15. DA GARANTIA CONTRATUAL:**

**15.1. A empresa deverá apresentar garanti a nos moldes legais, como mostra a lei 8.666/93: Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garanti a nas contratações de obras, serviços e compras.**

**§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garanti a:**

**I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;**

**II - seguro-garantia;**

**III - fiança bancária.**

**§ 2º A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo.**

**Mesmo que em edital cite esta exigência, gostaríamos de saber se os senhores irão solicitar, pois, percebemos que consta tal exigência em diversos editais mas os órgãos não estão cobrando.. Pelo momento de dificuldade em que todos nos estamos passando (COVID), fica totalmente inviável para nós participar de um pregão com tal exigência, por isso o questionamento..**

**Agradeço a atenção e fico no aguardo de um retorno o mais breve possível**

**Att.**

**Maritania Slaviero Tussi.**

** (54)3523-2014 /  (54)98412-1340**

**MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA  **  
**18.274.923/0001-05**

** [www.mastersul.com](http://www.mastersul.com)**



**MASTERSUL**  
EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO**  
**DISTRITO FEDERAL**

Comissão de Licitação

Relatório SEI-GDF n.º 21/2021 - SEAPE/SUAG/CL

Brasília-DF, 20 de agosto de 2021

**RELATÓRIO AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**Assunto:** Resposta ao Pedido de esclarecimento apresentado ao Pregão Eletrônico nº 04/2021 SEAPE-DF

**Interessado:** MASTERSUL

A empresa MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ 18.274.923/0001-05, apresentou **INTEMPESTIVAMENTE** pedido de esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2021, SEAPE-DF, encaminhada por meio eletrônico, valendo-se, resumidamente, das alegações seguintes:

"[...]

Boa tarde! Nossa empresa tem interesse na participação do PREGÃO ELETRÔNICO N° . 04/2021, e gostaríamos de saber se será exigido garantia através de seguro garantia, caução ou fiança bancária?! Na minuta do contrato cita: 15. DA GARANTIA CONTRATUAL: 15.1. A empresa deverá apresentar garanti a nos moldes legais, como mostra a lei 8.666/93: Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garanti a nas contratações de obras, serviços e compras. § 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garanti a: I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; II - seguro-garantia; III - fiança bancária. § 2º A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo. Mesmo que em edital cite esta exigência, gostaríamos de saber se os senhores irão solicitar, pois, percebemos que consta tal exigência em diversos editais mas os órgãos não estão cobrando.. Pelo momento de dificuldade em que todos nos estamos passando (COVID), fica totalmente inviável para nós participar de um pregão com tal exigência, por isso o questionamento.. Agradeço a atenção e fico no aguardo de um retorno o mais breve possível.

**RESPOSTA:** A empresa encaminhou sua solicitação de forma intempestiva, contudo, com base nas informações prestadas pelo setor técnico esclareço o que se segue.

A área responsável pela elaboração do Termo de Referência pontuou a seguinte explanação:

A exigência de garantia contratual tem respaldo na Lei 8.666/93 em seu Art. 56 ao asseverar que:

Art. 56. **A critério da autoridade competente**, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, **poderá** ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras. *(grifo nosso)*.

Conforme Art. 56 da Lei 8.666/93, a Administração Pública poderá exigir garantia nas contratações de obras, serviços e compras públicas. Tal requisito será exigido desde que seja considerado necessário para garantir o adequado andamento da licitação e o cumprimento do contrato. Assim, a solicitação de garantia é objeto discricional, ou seja, poderá ser realizada à critério da Administração Pública.

Tendo em vista que se trata de futura aquisição de bens comuns, de complexidade baixa, amplamente ofertados no mercado, com entrega imediata, a exigência em comento torna-se dispensável.

Verifica-se também, que o Termo de Referência somente faz menção à letra da Lei sem estipular o percentual a ser aplicado. **Diante disso, observa-se a impossibilidade jurídica de exigência da referida garantia devendo ser dispensada no Pregão Eletrônico nº 04/2021-SEAPE-DF.** *(grifo nosso)*

Em complemento, reforço o disciplinado no item 18.3. do Edital "Não será exigida garantia contratual, visto que se trata de Contrato de aquisição de bens."

Diante do exposto considero respondido o questionamento ora em questão.

**ANA CAROLLINA COSTA PEREIRA RODRIGUES**  
Pregoeiro (a) Substituta



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLLINA COSTA PEREIRA RODRIGUES - Matr.0195108-4, Pregoeiro(a)-Substituto(a)**, em 20/08/2021, às 15:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=68360397](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=68360397) código CRC= **0E342CEA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Sia Trecho 3, Lotes 1370/1380 - Bairro Setor de Indústria e Abastecimento - CEP 71200-032 - DF